

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

JAGUARÁ MACHADO FEU, autoridade e membro do Poder Legislativo no Município de Linhares, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de concessão de cestas básicas e café da manhã para pacientes em tratamento de Tuberculose, Hanseníase e HIV no âmbito do Município de Linhares.

Diante do exposto, submeto esse Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 24 de março de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



PROJETO DE LEI INDICATIVO 01/2026

"Institui programa de concessão de cestas básicas e café da manhã para pacientes em tratamento de Tuberculose, Hanseníase e HIV no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a rotina de procedimentos para a concessão de Cestas Básicas, que tem por objetivo atender os usuários em tratamento de Tuberculose, Hanseníase e HIV.

Art. 2º Serão concedidos dois tipos de cestas básicas para os usuários, através dos Programas de Hanseníase, Tuberculose e HIV/AIDS no município de Linhares, uma cesta básica para o café da manhã, oferecido na Unidade de Saúde nos dias de atendimentos médicos dos referidos Programas e uma cesta básica individual para cada paciente em tratamento.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários será realizado por técnico dos programas/serviços nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência DST/AIDS, Policlínica ou Secretaria Municipal de Saúde, utilizando um formulário específico.

Art. 4º Para obter a Cesta Básica os beneficiários deverão apresentar documentos originais e cópias:

I - USUÁRIOS

- a) Documento de Identidade (RG, CPF, CTPS, Motorista ou Certidão de Nascimento);
- b) Comprovante de Residência (água ou luz);
- c) Comprovante de renda ou declaração de renda;
- d) Cartão SUS;
- e) Laudo do profissional de saúde da rede pública ou conveniada do SUS.



Art. 5º Para usufruir do benefício o usuário em tratamento de saúde terá que comprovar sua condição por meio de laudo emitido pelo profissional de saúde da rede pública ou conveniada do SUS e ter cadastro no CadÚnico (cadastro único para programas sociais)

§1º A periodicidade para atualização dos dados será de acordo com o tempo de tratamento de saúde do usuário e caso necessário reavaliar em seis meses.

§2º O benefício poderá ser renovado caso seja necessário o usuário retornar ao tratamento.

§3º Os usuários menores de idade terão direito desde que comprovem esta necessidade através de laudo do profissional de saúde.

Art. 6º Para obter o benefício o paciente terá que estar em tratamento e comparecer a todas as consultas agendadas pelos Programas.

Parágrafo Único: A concessão das Cestas Básicas será avaliada pelos Programas podendo ser suspensa no momento em que a Coordenação dos Programas detectarem o abandono do tratamento pelo paciente.

Art. 7º A entrega da Cesta Básica Individual será realizada nos locais de tratamento do paciente e a Cesta Básica do Café da manhã será entregue para a Unidade Básica de Saúde que possui os Programas.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, por intermédio da Coordenação dos Programas de Tuberculose, Hanseníase e HIV/AIDS, gerir e coordenar o benefício, sob orientação e controle dos serviços/programas.

Art. 9º A Prestação de Conta será de responsabilidade de cada programa, por meio do Formulário de Controle da Distribuição e Concessão de Cestas Básicas.

Art. 10. Este Projeto de Lei Indicativo sugere que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias para sua implementação.

Linhares/ES, 24 de março de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de um programa de concessão de cestas básicas e café da manhã para pacientes em tratamento de Tuberculose, Hanseníase e HIV no Município de Linhares. A proposta visa fornecer suporte nutricional essencial a esses indivíduos, reconhecendo a importância de uma alimentação adequada como fator determinante para o sucesso do tratamento, a recuperação da saúde e a prevenção de recaídas.

Pacientes com Tuberculose, Hanseníase e HIV frequentemente enfrentam desafios nutricionais que podem comprometer sua imunidade, prolongar o tratamento e agravar seu estado de saúde geral. A desnutrição pode levar à interrupção do tratamento, aumentar a resistência aos medicamentos e dificultar a cura, gerando custos adicionais para o sistema de saúde e impactando negativamente a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

A instituição deste programa contribui diretamente para a adesão ao tratamento, uma vez que a garantia de uma alimentação básica adequada reduz as preocupações financeiras e nutricionais dos pacientes, permitindo que se concentrem em sua recuperação. Além disso, a melhoria da condição nutricional fortalece o sistema imunológico, tornando o tratamento mais eficaz e diminuindo o tempo de recuperação.

Para pacientes com HIV, a nutrição adequada é crucial para a manutenção da saúde, o fortalecimento do sistema imunológico e a eficácia da terapia antirretroviral (TARV), ajudando a prevenir a progressão da doença e melhorando a qualidade de vida.

O modelo proposto encontra respaldo em iniciativas bem-sucedidas em outros municípios, como o Decreto nº 57 de 22 de abril de 2013 do Município de Cariacica, no Espírito Santo, que já implementa um programa similar com resultados positivos. Essa experiência demonstra a viabilidade e a efetividade de programas de apoio nutricional para pacientes com Tuberculose, Hanseníase e HIV.

A medida está em plena consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conforme preconizados pela Constituição Federal, e alinha-se às



diretrizes de políticas públicas de saúde e assistência social, buscando garantir o bem-estar e a proteção dos cidadãos mais vulneráveis de Linhares.

Portanto, a implementação de um programa de concessão de cestas básicas para pacientes de Tuberculose, Hanseníase e HIV representa um avanço significativo na área da saúde pública e assistência social do Município de Linhares, promovendo a saúde, a dignidade e a recuperação desses pacientes.

Linhares/ES, 24 de março de 2026.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003600360035003A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **24/03/2026 14:14**

Checksum: **AA7605794A233E0432AA347575909E86663FDB11E66FD743926CE4F77B3344AC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.